



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 327

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA :

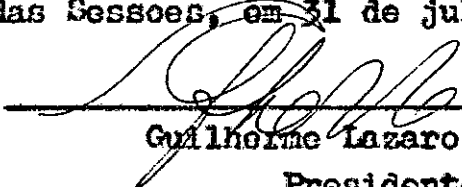
Artigo 1º - Ficará o senhor Prefeito Municipal com direito a perceber tôdas as vantagens do seu cargo (Subsídios e Representações), quando licenciado por êste Legislativo e a serviço de interesse exclusivo da administração.

Artigo 2º - As despesas com pagamentos aos seu Substituto, se farão pelas mesmas dotações destinadas ao senhor Prefeito, e para as quais serão pedidos Créditos Suplementares, quando houver ocorrência das substituições.

Artigo 3º - Esta lei deve constar no orçamento do próximo ano financeiro.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1956.


Guilherme Lazaro Martinez
Presidente


Dr. Wilson Junqueira
1º Secretário